

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Expedito Netto)

Susta os atos do Poder Executivo que impedem a produção e comercialização, no Brasil, de veículos de passeio movidos a óleo diesel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do Art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados:

I – a Portaria nº 23, de 6 de junho de 1994, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis (DNC);

II – o art. 5º da Resolução nº 292, de 29 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia da proibição de uso do óleo diesel em veículos de passeio no Brasil remonta à década de 1970, quando da ocorrência dos choques do petróleo promovidos pela ação do cartel de produtores de petróleo formado pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), que levaram às alturas os preços desse insumo energético, e agravando

particularmente a situação do Brasil que, à época, era grande importador de petróleo e de seus derivados, especialmente do óleo diesel, fundamental para a manutenção do funcionamento de nossa matriz de transportes, excessivamente baseada no transporte rodoviário de cargas.

Além disso, o país buscava consolidar em sua matriz energética uma maior participação do etanol como combustível automotivo, em substituição à gasolina, então usada como principal combustível de nossa frota de veículos leves.

Entretanto, passadas já quase quatro décadas, a situação é hoje substancialmente diferente da de então; o etanol como combustível automotivo, depois de desempenhar importante papel na década de 1990, viu sua participação bastante reduzida como combustível exclusivo, mas ainda tem importante papel na produção de nossa gasolina reformulada, na qual participa com mais de um quarto em volume.

Ademais, com o desenvolvimento da tecnologia de motores *flex*, os veículos produzidos no país podem, hoje, ser abastecidos com qualquer proporção de gasolina e álcool, a depender do interesse dos consumidores, principalmente no que diz respeito à maior economicidade para o abastecimento de seus veículos, tanto no que diz respeito ao preço quanto ao rendimento desses combustíveis.

Também a tecnologia dos motores a diesel evoluiu grandemente, assim como a produção de um diesel muito menos poluente, hoje disponível em várias regiões do Brasil, com apenas 10 partes por milhão de enxofre, o que possibilita que, assim como na Europa – onde o diesel é majoritariamente usado como combustível automotivo, tanto de veículos de transporte como de passeio –, os veículos de nosso país possam, também, ser utilizados e produzir emissões atmosféricas de gases poluentes iguais ou menores do que as dos veículos a gasolina.

Além disso, também já está consolidado, em nosso país, o uso do biodiesel em mistura com o diesel derivado de petróleo, o que ajuda, ainda mais, a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e a dependência do diesel derivado de petróleo.

Por isso, não mais se justifica a manutenção da proibição de uso de veículos de transporte movidos a diesel que, além de anacrônica, é

baseada em atos do Poder Executivo que sequer têm a força e a legitimidade de lei, em clara usurpação das atribuições de nosso poder legislativo.

Assim sendo, venho pedir o decisivo e valioso apoio de nossos nobres pares desta Casa, para que, no mais breve prazo possível, aprovemos o presente projeto, introduzindo nosso país na modernidade, dando-lhe mais opções e maior flexibilidade para gerir nossa matriz energética, contribuindo para melhorar a qualidade de nosso meio ambiente e agindo de forma segura e firme na defesa das atribuições e competências de nosso poder legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado EXPEDITO NETTO